



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA A INFORMAÇÃO AOS IDOSOS ACERCA DE SEU DIREITO DE MANTER ACOMPANHANTE EM PERÍODO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO HOSPITALAR."

Art. 1º Fica assegurado aos idosos, no município de São Caetano do Sul, o direito de serem informados sobre a possibilidade de manter um acompanhante durante todo o período em que estiverem internados ou sob observação em hospitais, públicos ou privados.

Art. 2º O direito a acompanhante será garantido em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, que assegura atenção integral à saúde da pessoa idosa, incluindo a proteção de seus direitos fundamentais.

Art. 3º As instituições de saúde deverão:

I - informar verbalmente e por escrito ao idoso ou seu representante legal sobre o direito a acompanhante no momento da internação, ou



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

observação;

II - disponibilizar espaços adequados para a permanência do acompanhante, quando necessário, respeitando normas de segurança e saúde do ambiente hospitalar.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o hospital a sanções administrativas previstas na legislação municipal e nas normas reguladoras aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa reforçar e garantir o direito fundamental dos idosos à informação e à dignidade durante períodos de internação ou observação hospitalar, assegurando que sejam devidamente informados sobre a possibilidade de contar com a presença de um acompanhante durante esses momentos, conforme preconizado pela legislação nacional e pelas normas constitucionais de proteção aos direitos humanos.

Fundamentação Legal

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu artigo 16, assegura expressamente ao idoso o direito de permanecer acompanhado durante o período de internação hospitalar, salvo em situações que demandem isolamento absoluto por questões médicas. Além disso, o artigo 3º do Estatuto estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público garantir ao idoso a efetivação



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de seus direitos, incluindo o direito à saúde, ao bem-estar e à dignidade.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º, III, e 230, também protege o princípio da dignidade da pessoa humana e determina que a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar os direitos dos idosos, priorizando sua proteção integral e participativa.

Este projeto de lei alinha-se aos princípios constitucionais e legais ao assegurar que o idoso receba informação clara e acessível sobre o direito ao acompanhamento hospitalar, conferindo transparência e efetividade ao exercício desse direito.

A jurisprudência brasileira reconhece o direito do idoso ao acompanhamento como uma forma de garantir o respeito à sua dignidade e bem-estar:

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP)

Apelação Cível nº 1012606-89.2021.8.26.0562

“É inquestionável o direito do idoso ao acompanhamento durante a internação hospitalar, conforme previsto no Estatuto do Idoso, sendo dever das instituições de saúde públicas e privadas zelar pela efetivação deste direito, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.”

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Recurso Especial nº 1.305.956/SP

“O direito ao acompanhante durante a internação hospitalar deve ser interpretado de forma ampliativa, garantindo não apenas a proteção da saúde física, mas também o amparo psicológico e emocional do paciente idoso, em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso.”



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O direito à informação é essencial para que os idosos e seus familiares possam exercer a cidadania de forma plena. Em muitas situações, idosos não são devidamente informados sobre seus direitos, o que pode acarretar isolamento social e emocional durante internações. Este projeto contribui para minimizar essas lacunas, promovendo um ambiente de maior humanização nos serviços de saúde.

Além disso, a presença de um acompanhante pode influenciar positivamente o processo de recuperação do paciente idoso, reduzindo complicações relacionadas ao isolamento e ao estresse. Estudos médicos demonstram que o suporte emocional é um componente importante da recuperação de pacientes internados.

O projeto não impõe custos significativos às instituições de saúde, uma vez que apenas exige que as mesmas informem, de maneira adequada e clara, o direito já assegurado pela legislação federal. Assim, trata-se de uma medida de grande impacto social e baixo custo operacional, que fortalece o cumprimento das normas já existentes.

A aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para reforçar a dignidade, a saúde e o bem-estar dos idosos no município de São Caetano do Sul, além de garantir o respeito à legislação federal e aos princípios constitucionais. Por meio dessa iniciativa, será possível promover uma sociedade mais justa, humana e inclusiva.

Plenário dos Autonomistas, 13 de janeiro de 2025.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR